



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 812/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPALISTA DE CANAS, A SER REALIZADA ANUALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, **GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Canas, a Semana Municipalista, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 22 de Março (data da emancipação político-administrativa de Canas).

Art. 2º – A Semana Municipalista tem por objetivos:

- I – valorizar a história, cultura e identidade do Município de Canas;
- II – promover atividades educativas e culturais que estimulem o conhecimento sobre a emancipação política do município;
- III – fortalecer o sentimento de pertencimento da população, em especial das crianças e jovens da rede de ensino;
- IV – incentivar a reflexão sobre o papel do município no desenvolvimento social, econômico e político;
- V – integrar a comunidade, escolas, instituições culturais e órgãos públicos em torno da valorização de Canas.

Art. 3º – Durante a Semana Municipalista poderão ser promovidas:

- I – palestras, seminários e exposições sobre a história do município;
- II – atividades cívicas e culturais nas escolas da rede municipal e estadual de ensino;
- III – apresentações artísticas, musicais e teatrais relacionadas à identidade local;
- IV – concursos de redação, poesia e desenho sobre a história e cultura de Canas;
- V – visitas orientadas a pontos históricos, prédios públicos e memoriais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo a programação oficial da Semana Municipalista, em parceria com as Secretarias Municipais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de dezembro de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 15 DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO